



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 061/2024

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 061/2024**, de autoria do **Vereador Rodrigo Borges**, que *Obriga as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Guarapari, a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura.*, foi protocolado nesta casa de leis no dia 23 de abril de 2024 através do processo nº 943/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação das Comissões para análise e parecer e, mais especificamente a esta Comissão, conforme determina o art. 39 c/c o art. 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39 *As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de Educação e Cultura; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.*

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Fábio Veterinário, para manifestar-se acerca dos aspectos que compete a esta comissão opinar.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

a) DA CONSTITUCIONALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente deve-se verificar que a presente matéria passou pelo crivo da Comissão de Redação e Justiça que, na ocasião opinou pela constitucionalidade e pela devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998.

Sendo assim, observa-se que em relação a tais aspectos, o projeto reúne os requisitos para ser aprovado.

b) DO MÉRITO

Chegou a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Borges, que obriga as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação no município de Guarapari a afixarem cartazes contendo QR Code para acesso ao aplicativo "Infância Segura". Este aplicativo reúne canais de contato para denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo telefones e e-mails dos órgãos competentes, além de fornecer cartilhas, esclarecimentos e informações públicas sobre a rede de proteção.

I. Análise Constitucional:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, caput, estabelece que:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Além disso, o artigo 204, inciso II, da Constituição Federal dispõe que:

"Art. 204. As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

(...)

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

III. Fundamentação na Lei Orgânica do Município de Guarapari-ES

A Lei Orgânica do Município de Guarapari, em consonância com a Constituição Federal, estabelece em seu artigo 8º, inciso VI, que:

"Art. 8º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)

VI - Promover programas de assistência integral à criança e ao adolescente, com a participação da sociedade civil organizada."

IV. Fundamentação do Projeto

O Projeto de Lei nº 061/2024, ao obrigar a afixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo "Infância Segura" em locais públicos de grande circulação, unidades de saúde, escolas públicas e órgãos de assistência social, busca facilitar e promover o acesso a informações e canais de denúncia de violência contra crianças e adolescentes.

Este projeto está em conformidade com os dispositivos constitucionais supracitados, ao contribuir para a proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes, conforme preceituado no artigo 227 da Constituição Federal. Além disso, promove a participação da população na formulação e controle das





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

políticas de assistência social, em consonância com o artigo 204, inciso II, da Carta Magna.

A Lei Orgânica do Município de Guarapari reforça esse dever ao determinar a promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, com a participação da sociedade civil organizada. O aplicativo "Infância Segura" é uma ferramenta inovadora, gratuita e acessível, que facilita a denúncia e o acesso a informações sobre a rede de proteção, contribuindo significativamente para a prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação e Cultura, após analisar detidamente o Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Borges, conclui que a proposição está em consonância com os preceitos constitucionais e legais, merecendo, portanto, ser aprovada.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 0061/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 061/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2024.

FABIO VETERINÁRIO
RELATOR

LEONARDO DANTAS
MEMBRO

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

